

SEMINÁRIO DE DIREITO COOPERATIVO DA REGIÃO SUL

ATO COOPERATIVO NA TEORIA DA FIRMA

Prof. Dr. Mário De Conto

PRELIMINARMENTE



Ronald Coase,

A Firma, o Mercado e o Direito

“Não há qualquer motivo para supor que a maioria dos seres humanos esteja ocupada em **maximizar seja o que for, a não ser a sua infelicidade, e, mesmo assim, com sucesso limitado**”.

“Surgirão **firmas para organizar transações** que de outro modo seriam de mercado, **sempre que seus custos forem menores do que os custos de realizar as transações através do mercado**”.

EVOLUÇÃO DO DIREITO COOPERATIVO

Tendências em Direito Cooperativo

- Primeira fase:
 - Primeiras legislações Cooperativistas
 - Forte Identidade Cooperativa
- Segundo momento (pós 1979):
 - Movimento de aproximação entre a legislação cooperativista e das demais sociedades

Encruzilhada do Direito Cooperativo

- Reafirmação de suas características históricas
- "Companização das Cooperativas"

EVOLUÇÃO DO ATO COOPERATIVO

O Surgimento do Ato Cooperativo

- Doutrina Latino-Americana
- Consectário do Ato de Comércio
- Busca resguardar a identidade dos atos praticados entre a Cooperativa e seu Associado.

A Abordagem tradicional do Ato Cooperativo no Brasil

- Teoria Pura e Teoria Mista do Ato Cooperativo
- Enfoque das decisões: Direito Tributário
- Tendência: equiparação das operações realizadas entre Cooperativas e Associados às realizadas pelos demais tipos societários.

QUESTÕES RELACIONADAS AO ATO COOPERATIVO

As transações com Associados no Direito Comparado

- Conceito de Ato Cooperativo (Doutrina Latino-Americana)
- Atividade em detrimento do Ato (Tendência do Direito Europeu)
 - Atividade Cooperativada (Espanha); Relações mútuas (Itália); Transações de Propósito (Alemanha).

DO ATO À ATIVIDADE

O Ato Cooperativo como ponto de partida

- Reconhecimento Constitucional
- Reconhecimento Legal

O Ato Cooperativo interpretado a partir da Atividade

- Caráter Instrumental – A teoria da firma reforça a instrumentalidade da Cooperativa a serviço de seus sócios
- Mais condizente com o atual paradigma do Direito Comercial – que se desprende da teoria dos Atos de Comércio para adotar a Teoria da Empresa.

ENCRUZILHADA DO DIREITO COOPERATIVO

**Reafirmação da
Identidade Cooperativa
ou
“Companização”?**



OBRIGADO!

MÁRIO DE CONTO

mario-deconto@ocergs.coop.br